CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2019

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 288/2020.

TERMO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR VEÍCULO DE ALUGUEL, NA CATEGORIA TÁXI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E O SR. ALEX LOPE DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Permissão, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONCEDENTE"; e, de outro lado o(a) Sr. ALEX LOPES DE OLIVEIRA, com endereço ao LT. Mussolino Carvalho, n°265, Bairro Bela Vista, na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, brasileiro, portador do documento RG. nº 3.159.582 SSP/PI e CPF. nº019.989.223-75, doravante designada simplesmente "PERMISSIONÁRIO(A)"; e, de conformidade com os elementos constantes na **Concorrência Pública nº 001/2019** e seus anexos, de acordo com o art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, respeitadas ainda as Legislações federais, estaduais, municipais, em matéria de transito, principalmente a Lei nº 9.503/99 - Código de Transito Brasileiro, Lei Municipal nº 719/2017, Decreto Municipal nº 60/2018 e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente Termo de Concessão para **prestação de serviço público de transporte individual de passageiros por veículo de aluguel, na categoria táxi no Município de URUÇUÍ, Estado do PIAUÍ**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo a Permissão **a outorga da prestação de serviço público de transporte individual de passageiros por veículo de aluguel, na categoria táxi no Município de URUÇUÍ, Estado do PIAUÍ,** vinculado ao PONTO DE ESTACIONAMENTO FIXO NO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ACOVERDE.

1.2 - Fica fazendo parte deste instrumento, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes, o citado edital da **Concorrência Pública nº 001/2019** e seus anexos.

1.3 – A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária e vedada a subpermissão ou sublocação.

1.3.1 – Na vedação contida no item anterior não se insere a possibilidade de execução dos serviços por motorista auxiliar, desde que expressamente informado a Administração Pública no momento da apresentação da proposta.

Alex Lope de Oliveira

1.4 – É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se a este Termo de Permissão as Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95 e 9.503/97, bem como a Lei Orgânica do Município de Uruçuí, Leis e Decretos Municipais que regulam o serviço de transporte individual por táxi, demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

3.1 - A permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e transferível por sucessão legal ou testamentária e vedada e subpermissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

4.1 - O presente Termo de Permissão terá vigência pelo prazo **de 10 (dez) anos,** a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período, satisfeitas as exigências do Instrumento Convocatório, da legislação municipal e a critério da administração publica municipal. Podendo o Permissionário, a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente a Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, exigindo-se a quitação de eventuais débitos junto à Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

5.1. A permissão do serviço objeto do presente Instrumento observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

5.2 - A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

5.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de URUÇUÍ/PI de, o serviço de transporte individual de passageiros deve ter origem dentro dos limites do Município.

5.4. O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

6.1 – O(A) PERMISSIONÁRIO(A) se obriga a se submeter a fiscalização do Poder Público e a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital da licitação e em seus anexos, bem como no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Ordinária nº 8.987/95, às determinações da Lei 9.503/97 (CTB), bem como a Lei Municipal nº 719/2017, que regulamenta o Serviço de Transporte Individual, por táxi, no Município de URUÇUÍ/PI.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a:

6.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

6.2.2 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente termo, no todo ou em parte, sob pena de perder a permissão.

Alex Lopes de Oliveira

6.2.3 – Comunicar ao PERMITENTE quaisquer alterações que ocorram na execução dos serviços.

6.2.4 – Pagar ao Município de URUÇUÍ/PI os tributos, nos termos da legislação municipal em vigor e no valor vigente à época do pagamento.

6.2.5 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas ou tributários.

6.2.6 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas, sobremaneira para dirigir.

6.2.7 – Respeitar e agir com educação e urbanidade, tanto com os usuários, quanto com os prepostos do município.

6.3 – O descumprimento total ou parcial destas obrigações, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, isoladas ou cumuladas:

a) advertência;
b) multa, por cada infração cometida, a até o limite estabelecido por lei;
c) suspensão temporária de executar os serviços por 1 a 3 meses, quando já houver sido advertido ou multado por uma vez.
d) perda da permissão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando as penalidades anteriores não se mostrarem eficazes ou, ainda que não tenha sido aplicada qualquer sanção, a gravidade da infração assim indicar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

7.1 – O CONCEDENTE da Permissão se obriga a fiscalizar o PERMISSIONÁRIO a fim de cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e em seus anexos; a legislação aplicável, inclusive os regulamentos expedidos pela Superintendência Municipal de Trânsito de Uruçuí – PI - STRANS.

7.2 - Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

7.3 - Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.

7.4 - Aprovar, obedecendo à regulamentação, as Tabelas de Tarifas do serviço.

7.5 - Caberá ainda, ao Município de URUÇUÍ, na qualidade de poder concedente, baseada na Lei Municipal 719/2017, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito de Uruçuí -PI- STRANS, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

d) Extinguir a permissão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AO PONTO DE ESTACIONAMENTO FIXO

8.1 Compete ao PERMISSIONÁRIO operar habitualmente e disponibilizar a prestação do serviço junto ao ponto de estacionamento fixo ao qual estar vinculado em decorrência da licitação e deste CONTRATO.

8.2 Os pontos de estacionamento são passíveis de alteração e extinção por decisão discricionária e fundamentada do órgão gestor, observados os limites fixados pela legislação municipal que institui e regula o transporte individual por táxi do Município de Uruçuí/PI.

8.2.1 No caso de extinção do ponto fixo por decisão do órgão gestor, sem culpa do PERMISSIONÁRIO, será o veículo realocado em ponto fixo em que se inseriu tal ponto desativado.

8.2.2 A desativação, extinção ou alteração do ponto fixo não gera ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito indenizatório.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – No tocante às infrações cometidas pelo(a) **Permissionário(a)**, será em tudo observado o artigo art. 175 da Constituição Federal; Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Municipal 719/2017, de 14 de novembro de 2017; Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê infrações e suas penalidades, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal do **Permissionário(a)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Compete ao Município de URUÇUÍ, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito de Uruçuí -PI-STRANS, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de táxi no Município, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados, nos termos do regulamento dos serviços de táxi no Município de URUÇUÍ/PI.

10.2 - As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pelo Município de URUÇUÍ, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito de Uruçuí –PI - STRANS e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

10.3 - No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e outros que se fizerem necessários.

10.3.1 - A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

a) A conduta do permissionário;

b) As condições mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, segurança, a higiene e outros necessários;

c) O porte da documentação obrigatórias;

d) A cobrança das tarifas estabelecidas;

e) A instalação, manutenção e uso dos equipamentos exigidos pela Superintendência Municipal de Trânsito de Uruçuí –PI - STRANS;

f) pagamento da taxa de administração anual;

g) outros que se fizerem necessários;

h) a existência e atuação da fiscalização do Município não eximem a responsabilidade do Permissionário, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

10.4 - Fica reservado ao Município de Uruçuí/PI, através da entidade, ou órgão gestor e fiscalizador da execução do Contrato de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços.

10.5 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o(a) PERMISSIONÁRIO(A) será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

10.6 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do(a) PERMISSIONÁRIO(A), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

10.7 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

11.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

11.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

11.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

12.1.1 - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o permissionário e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

12.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.1.3 - mediante cassação, nos termos do presente instrumento.

12.1.4 - pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.1.5 - por desistência do permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo de Permissão será publicado Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

14.1 - É proibido ao permissionário:

14.1.1 - Prestar os serviços com veículo que não possua a Autorização da STRANS;

14.1.2 - Durante a prestação dos serviços, utilizar shorts, bermudas, camisetas, chinelos, cigarro de qualquer natureza, ou se alimentar enquanto estiver transportando os passageiros;

14.1.3 - Fazer uso de bebida alcoólica, ainda que de forma moderada;

14.1.4 - Transportar outros passageiros de forma diferente da autorizada;

14.1.5 - Permitir que o veículo autorizado para o serviço seja conduzido por outra pessoa que não seja o permissionário ou condutor auxiliar;

14.1.6 - Veicular sob qualquer forma, propaganda comercial de terceiros, na parte externa do veículo licenciado para os serviços, sem autorização.

14.1.7 - Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência Municipal de Trânsito de Uruçuí–PI - STRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de URUÇUÍ/PI para dirimir dúvidas referentes a execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O(A) PERMISSIONÁRIO)A), ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao poder público qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

VALOR Lopes de Alencar

16.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e pata todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Uruçuí, Estado do Piauí, 31 de março de 2020.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIO (A)
ALEX LOPES DE OLIVEIRA
RG nº 3.159.582 SSP/PI / CPF nº019.989.223-75

TESTEMUNHAS:

Sebastião Pereira da Silva / CPF/MF 722.494.473-49

Erivan Silva Costa / CPF/MF 052.619.583-50